

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP
PREGÃO Nº 050/2023
PROCESSO N.º 2990/2023
Ref. Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

A empresa **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP**, domiciliada neste município na Rua Tupis, 1158, Jardim São Francisco, CNPJ Nº 46.422.275/0001-14, por seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, e, fulcro nos arts. 2º, X, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições da lei 8.666/1991, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

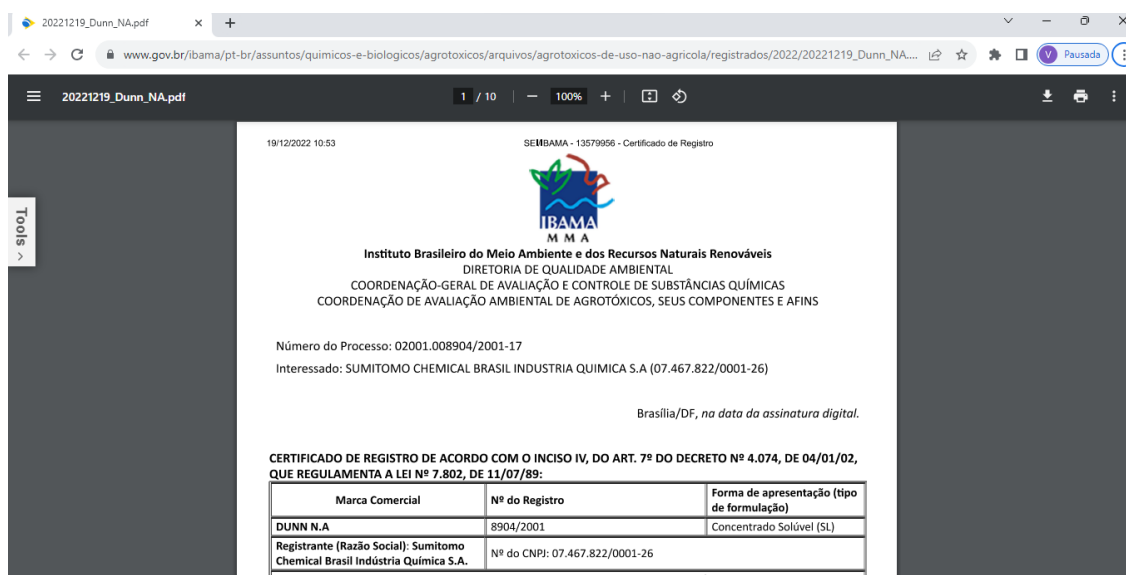
em face da alegação da empresa recorrente, conforme segue;

I - SÍNTESE FÁTICA

Participou a contra-arrazoan-te do pregão aludido em total equipolência dos demais concorrentes, sagrando-se vencedora do único item licitado ofertando **melhor custo benefício a essa municipalidade**.

Ocorre que por desconhecimento ou ainda na intenção de induzir ao erro essa comissão julgadora, para benefícios próprios ou alheios a empresa recorrente alega que a contra-arrazoan-te não atendeu o edital e o produto ofertado não atende ao solicitado, o que **não procede** como passa a comprovar:

A empresa recorrente Noroeste Comercial de Suprimentos LTDA EPP Ltda, alega por desinformação que o produto ofertado **Dunn N.A** da empresa **Nufarm**, não tem Registro o que **não procede ou que o registro apresentado estava vencido**, e pode-se facilmente comprovar em simples diligência ao site do Governo <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/registros/registro-de-agrotoxicos-de-uso-nao-agricola>, através do Download do Certificado do IBAMA do produto em PDF que segue em anexo e conforme recorte abaixo onde confirma que o número de registro do Produto **Nº8904/2001** continua o mesmo:



Relembra ainda que é o mesmo produto ofertado pela empresa recorrente.

Entende também a contra-arrazoante que em momento algum deixou de atender o edital ou prejudicou o bom andamento do processo, uma vez que no ato do cadastramento da proposta anexou no campo ficha técnica documentos suficientes para identificar o produto ofertado e que o mesmo atende ao solicitado no edital, possibilitando a análise dessa equipe julgadora. E ainda afim de evitar sua desclassificação por qualquer identificação prévia ao resultado, **nesse mesmo momento de cadastramento da proposta digital anexou junto aos seus documentos de habilitação como declaração sua proposta formal com timbre e identificação da empresa e as declarações necessárias para afirmação do compromisso de entrega.**

Ressalta que por mera formalidade do local onde foi anexado a proposta uma vez que não interferiu em nada o andamento do processo ou a disputa, não se pode prejudicar o erário público em mais de R\$1.200,00.

II – Legalidade

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando **igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados** como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa e, eficiente aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao **objeto comum a ser licitado** e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e **irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.**

Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Sendo assim, primando pelos princípios da isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a não aceitação dos recursos e a continuação do trâmite legais do processo.

III - PEDIDO

Ex positis, requer seja os recursos julgados como improcedentes, e mantida a decisão onde foi declarada a contra-arrazoante EBRAPI como vencedora e melhor oferta, vez que ofertou preços compatíveis com a referência e conforme as especificações solicitadas na descrição do item divulgado no edital.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Santa Barbara D'Oeste/SP, 31 de julho de 2023.

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP
CNPJ Nº 46.422.275/0001-14
ALEXANDRE BACCHIN
Representante Legal